



Sessão Plenária por Videoconferência

Pauta de Julgamento

Sessão Ordinária nº 9095

14 de março de 2023, às 9h

Processos

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601646-15.2022.6.11.0000 1
RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
2. AGRAVO no CumSen Nº 0000901-07.2010.6.11.0000 2
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho
3. RECURSO ELEITORAL Nº 0600105-37.2021.6.11.0046 3
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601362-07.2022.6.11.0000 4
RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote
5. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PC-PP Nº 0600314-81.2020.6.11.0000 5
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601514-55.2022.6.11.0000 7
RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
7. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601835-90.2022.6.11.0000 8
RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
8. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600059-21.2023.6.11.0000 9
RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha
9. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600060-06.2023.6.11.0000 10
RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha
10. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600061-88.2023.6.11.0000 11
RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento - CAPJ

☎ (65) 3362-8000 ✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Sessões e pautas de julgamento: [sessões de julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#); [envio de memoriais](#)

Calendário de Sessões: [calendário de sessões plenárias](#)

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601646-15.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS 2022

INTERESSADO: RAFAEL BEAL RANALLI

ADVOGADO: ELTON JAMES GARCIA SILVA - OAB/MT30293

ADVOGADO: ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - OAB/MT16068-A

PARECER: pela aprovação com ressalvas das contas em mesa, com fundamento no artigo 30, inciso II, da Lei nº 9.540/1997, c/c o artigo 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Pugna, ainda, pelo repasse, à respectiva agremiação partidária do valor total de R\$ 71,32, consoante análise do item 11 do relatório da ASEPA. Outrossim, pelo recolhimento ao Tesouro Nacional no valor total de R\$ 6,98, consoante análise do item 8 do relatório da ASEPA.

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

Impedido: Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas apresentada por Rafael Beal Ranalli, candidato não eleito ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Liberal – PL/MT, nas eleições gerais de 2022.

Consoante certidão inserida no id. 18379887, destaco que não houve impugnação à prestação de contas sub examine.

O relatório preliminar emitido pela Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – ASEPA apontou inconsistências nas contas em apreciação, solicitando, por conseguinte, a manifestação do Requerente (id. 18445175).

Devidamente intimado, o candidato retificou suas contas, apresentou esclarecimentos e juntou documentação complementar, tudo acostado aos ids. 18448783 e seguintes, até o id. 18449359, também com anexos.

Em seguida, a ASEPA emitiu o parecer técnico conclusivo constante do id. 18465639, opinando pela aprovação com ressalvas das contas.

a douda Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação com ressalvas das contas em exame, com fundamento no artigo 30, inciso II, da Lei n. 9.504/1997 (id. 18472737).

É o relatório.

2. AGRAVO no CumSen Nº 0000901-07.2010.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: AGRAVO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE PARTIDO
POLÍTICO - EXERCÍCIO FINANCEIRO - ANO 2009

AGRAVANTE: PSOL - PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO: JOSE ROBERTO DE FREITAS CAVALCANTE - OAB/MT6825-A

ADVOGADO: AGUINALDO ALMEIDA SANTOS - OAB/MT22288

AGRAVADA: UNIÃO FEDERAL

RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

1º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

4ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

5º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

RELATÓRIO

Cuida-se de AGRAVO INTERNO (ID 18330097) interposto pelo PSOL - PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO em Cumprimento de Sentença contra decisão monocrática, ID 18327617, que não conheceu monocraticamente o agravo interno de ID. 18254208.

Em suas razões recursais (ID 18330097), alega o agravante, em síntese:

“A decisão ID-18327617 não conheceu do Agravo Interno ID-18254208, negando-lhe seguimento, sob o fundamento de que a decisão ID-18240602/ID-18249340 não possui cunho decisório e que o cunho decisório é requisito indispensável para o aviamento do Agravo.

Inicialmente destaca-se que a decisão ID-18327617 ao não conhecer do Agravo Interno ID-18254208, negando-lhe seguimento, possui inegável conteúdo decisório e contra a mesma é cabível a interposição de Agravo Interno”.

Ao final, o recorrente busca reverter o provimento judicial obtido, para que seja provido o presente agravo, reformando a decisão monocrática de ID 18327617 com a consequente apreciação do mérito do Agravo Interno ID 18254208.

A União apresentou contrarrazões em ID 18459459, requerendo a rejeição do agravo interno interposto, de forma a dar continuidade ao cumprimento de sentença, bem como, a aplicação de multa em face do agravante, nos moldes do art. 1.021, §4º, do CPC.

É o relatório.

3. RECURSO ELEITORAL Nº 0600105-37.2021.6.11.0046

Participação do Presidente

PROCEDENCIA: Rondonópolis - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - POR DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL - PESSOA FÍSICA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: VICTOR GUILHERME MOYA

ADVOGADO: VICTOR GUILHERME MOYA - OAB/MT20235-O

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pelo não provimento do recurso.

RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

1ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral (ID 18465399) interposto por VICTOR GUILHERME MOYA contra sentença (ID 18465397) do Juízo da 46ª ZE, em que se condenou o Recorrente ao pagamento de multa eleitoral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nesta Representação por Doação Acima do Limite Legal (Pessoa Física), nas eleições de 2020, nos termos do art. 23, §§ 1º e 3º da Lei n. 9.504/97.

O Recorrente alega, em síntese, que apresentou declaração de imposto de renda em 19/05/2020, todavia, sem saber o porquê, foi recepcionada outra declaração em seu nome, na data de 30/06/2020, desta vez, com a informação de que não houvera aferição de rendimentos brutos no ano de 2019; que não sabe o motivo desta declaração retificadora apresentada perante a Receita Federal; que não é o Recorrente quem faz o seu imposto de renda, mas, sim, um contador; que efetuou a doação no valor de R\$ 5.000,00 sem se preocupar, pois havia entregue a sua declaração em 19/05/2020, a qual justificaria os valores repassados à campanha de candidato a prefeito de Rondonópolis/MT.

Pede o provimento do recurso para que seja reformada a sentença e, assim, julgada totalmente improcedente a Representação.

Contrarrazões do Ministério Público Eleitoral junto à 46ª ZE em ID 18465402 pelo desprovimento do apelo.

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral opina pelo desprovimento do recurso (ID 18471778).

É o relatório.

Retire-se o sigilo do processo.

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601362-07.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: RUI ALBERTO WOLFART

ADVOGADA: LETICIA BARROS SILVA - OAB/MT29734/O

ADVOGADO: VILSON SOARES FERRO - OAB/MT11830

PARECER: pela aprovação das contas em mesa, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Lei nº 9.540/1997, c/c o artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas apresentada por RUI ALBERTO WOLFART, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2022 pela Federação PSDB CIDADANIA.

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA) elaborou relatório conclusivo (ID 18474567) ponderando pela aprovação das contas, nos termos do art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas em razão do cumprimento das exigências legais e ausência de mácula na contabilidade apresentada.

É o relatório.

5. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PC-PP Nº 0600314-81.2020.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - DE PARTIDO POLÍTICO
- REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019

EMBARGANTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADA: NATACHA GABRIELLE DIAS DE CARVALHO LIMA - OAB/MT16295

ADVOGADA: ANGELICA LUCI SCHULLER - OAB/MT16791

EMBARGANTE: LUCIANO DUARTE DE ASSIS MACEDO

ADVOGADA: NATACHA GABRIELLE DIAS DE CARVALHO LIMA - OAB/MT16295

ADVOGADA: ANGELICA LUCI SCHULLER - OAB/MT16791

EMBARGANTE: LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO

ADVOGADA: NATACHA GABRIELLE DIAS DE CARVALHO LIMA - OAB/MT16295

ADVOGADA: ANGELICA LUCI SCHULLER - OAB/MT16791

PARECER: sem manifestação

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

Impedida - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos de Declaração com efeitos infringentes opostos por MDB – MOVIMENTO PARTIDO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (ID 18327833) contra o v. Acórdão nº 29671 (ID 18323488) que, por unanimidade, julgou desaprovadas as contas do MDB, referente ao exercício financeiro de 2019, com determinação de devolução aos cofres públicos no valor de R\$ 241.874, 86 (itens 4.3.1.a, 4.3.1.b, 4.3.1.c, 4.3.1.d, 4.3.1.e, 4.10.2, 4.11.2 e 4.12.2) por aplicação irregular de recursos do Fundo Partidário e de R\$ 2.310,61 (item 3.6.b) por recebimento de recurso de origem não identificada (RONI).

Eis a ementa do acórdão embargado:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. DIVERSAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO. DEVOLUÇÃO DE VALORES AO TESOURO NACIONAL. NÃO DESTINAÇÃO À CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA PARA PROMOÇÃO E DIFUSÃO DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 117/2022. ANISTIA. IRREGULARIDADES QUE CORRESPONDEM A APROXIMADAMENTE 25,94%. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. CONTAS DESAPROVADAS.

1. Constatou-se a aplicação irregular de recursos do Fundo Partidário, tais como a realização de gastos sem a comprovação fiscal idônea, pagamentos de multa ou juros com recursos públicos, realização de despesas sem correlação com as atividades partidárias, entre outros, o que importa na devolução desses valores aos cofres do Tesouro Nacional.

2. A agremiação não destinou o percentual mínimo de 5% de recursos em programa de promoção e difusão da participação política das mulheres, consoante determina o art. 44, inciso V, da Lei nº 9.096/1995 e o art. 22, §7º da Resolução TSE nº 23.546/2017. Incidência da Emenda Constitucional nº 117/2022, que anistiou os Partidos Políticos nessa situação, sendo isentos de sanção.

3. A permanência de diversas irregularidades não sanadas pelo partido comprometem a análise, higidez e confiabilidade das contas, conduzindo à desaprovação da contabilidade, mormente se a totalidade dessas irregularidades supera 25% dos recursos manejados, inviabilizando a aplicação do princípio da

proporcionalidade e razoabilidade, para fins de aprovar as contas com ressalvas.

4. Contas desaprovadas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, em DESAPROVAR AS CONTAS.

Em razões recursais, o embargante suscita, em suma, que o acórdão debatido tem contradição e omissão.

Requer, ao final, o acolhimento dos embargos a fim de suprir as questões apontadas.

O Ministério Público Eleitoral, intimado desses embargos para manifestar-se, não emitiu parecer pelas razões consignadas na cota ID 18427574.

É o relatório.

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601514-55.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: WELYSON PABLO TEIXEIRA

ADVOGADA: WANESSA DMARA DA SILVA CALVO - OAB/MT0021221

PARECER: manifesta-se pelo julgamento das contas como não prestadas, forte no artigo 30, inciso IV, da Lei nº 9.504/1997, c/c o artigo 74, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, com aplicação dos impeditivos constantes no artigo 80, inciso I, quanto à não obtenção da certidão de quitação eleitoral. Além disso, o(a) prestador(a) deve devolver, ao Tesouro Nacional, R\$9.000,00 referentes aos valores recebidos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC e do Fundo Partidário, conforme artigo 79, §1º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento instaurado em razão do descumprimento do dever de prestar contas finais por parte de WELYSON PABLO TEIXEIRA, candidato a Deputado Estadual nas Eleições 2022.

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – ASEPA, informou por meio do ID 18361560, que transcorreria o prazo para a entrega de contas final com a verificação de omissão por parte do referido candidato.

Foi determinado, então, pelo Despacho de ID 18379468, a citação do candidato omissor na forma indicada no § 6º do art. 49 da Res. TSE nº 23.607/2019, para que, no prazo de 3 (três) dias, prestasse contas, devidamente representado por advogado, com a advertência de que na hipótese de permanecer omissor as contas seriam julgadas não prestadas (Lei nº 9.504/1997, art. 30, inciso IV).

Devidamente citado, o candidato não se manifestou (ID 18463092).

Em atenção ao disposto no art. 45, § 5º, inc. III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, a unidade técnica instruiu os autos com os extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, com as informações relativas ao recebimento de recursos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas, de fonte vedada e/ou de origem não identificada e com os demais dados disponíveis (ID principal 18463092), destacando que houve recebimento de R\$ 3.000,00 referente a recursos do Fundo Partidário (id. 18463096) e R\$ 6.000,00 de FEFC (ID 18463097).

O Ministério Público Eleitoral, em parecer de ID 18475662 opina pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o relatório.

7. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601835-90.2022.6.11.0000

Pedido de Vista em 31.01.2023 - Dr. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes

FiorenzaPresidência - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: REQUERIMENTO - SERVIDORES - CONVALIDAÇÃO - REGISTROS DE FREQUÊNCIA REALIZADOS REMOTAMENTE - DECISÃO DE INDEFERIMENTO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - INDEFERIMENTO

RECORRENTE: CARLOS LUANGA RIBEIRO LIMA

RECORRENTE: RODRIGO RODRIGUES DE ARAUJO

RECORRENTE: MARCIO CONCEICAO DE LARA

CUNHA

RECORRIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

VOTO: (...) dou provimento ao presente recurso, convalidando os registros de frequência realizados remotamente pelos servidores plantonistas (...)

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro - **1º divergente**

Questão de Ordem: ausência de interposição de recurso pelos interessados.

VOTO: (...) RECONHEÇO a **ausência de recurso voluntário** pelos servidores interessados, apto a questionar a decisão proferida em 11.07.2022 pela Presidência do TRE/MT no id. 18330293 - Pág. 11/12 e que indeferiu o pedido de reconsideração, reconhecendo, assim, o trânsito em julgado do aludido *decisum*, com o consequente arquivamento do presente feito (...)

2º Vogal - Doutor Abel Sguarezi - acompanhou a divergência

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - acompanhou a divergência

4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza – **pediu**

VISTA5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto – aguarda

8. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600059-21.2023.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - DESIGNAÇÃO DE MAGISTRADO - ENCERRAMENTO DE BIÊNIO – 34ª ZONA ELEITORAL - CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT

REQUERENTE: SEÇÃO DE REGISTROS DE MEMBROS E JUÍZOS ELEITORAIS - SRMJE

INTERESSADO: RENATO JOSE DE ALMEIDA COSTA FILHO

RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

1ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

6º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

9. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600060-06.2023.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - DESIGNAÇÃO DE MAGISTRADO - ENCERRAMENTO DE BIÊNIO – 12ª ZONA ELEITORAL - CAMPO VERDE/MT

REQUERENTE: SEÇÃO DE REGISTROS DE MEMBROS E JUÍZOS ELEITORAIS - SRMJE

INTERESSADA: MARIA LUCIA PRATI

RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

1ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

6º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

10. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600061-88.2023.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - DESIGNAÇÃO DE MAGISTRADO - ENCERRAMENTO DE BIÊNIO – 19ª ZONA ELEITORAL - TANGARÁ DA SERRA/MT

REQUERENTE: SEÇÃO DE REGISTROS DE MEMBROS E JUÍZOS ELEITORAIS - SRMJE

INTERESSADA: MARCOS TERCENIO AGOSTINHO PIRES

RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

1ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

6º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca